**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

**PROCURADORIA**

# PARECER Nº 657/19

**PROCESSO Nº 605/19**

## PLE Nº 32/19

**PARECER PRÉVIO**

# 

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei, em epígrafe, de iniciativa do Sr. prefeito, altera o art. 2º (para excluir a possibilidade de participação da Procempa em outras sociedades), bem como altera o caput do art. 16 e revoga os §§ 1º e 2º do art. 16 (que determina uma exclusividade na prestação de alguns serviços à Administração Municipal pela Procempa) todos da Lei nº 4.267, de 7 de janeiro de 1977.

Sobre projeto de teor semelhante (PLL nº 220/18), ou seja, que revoga o art. 16 da referida Lei nº 4.267/77, de modo a excluir a vedação de contratação, por órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, de equipamentos ou serviços de informática sem a supervisão técnica da Procempa assim se manifestou essa Procuradoria:

*“Conforme consta na exposição de motivos o dispositivo se pretende revogar se encontra em desconformidade com a legislação federal que aliás sequer permite a contratação da Procempa por dispensa de licitação com base no art. 24, inc. VIII da Lei nº 8.666/93 na medida que pode e presta serviços a entidades privadas concorrendo no mercado.*

*Isso posto, não vislumbro, nesse exame preliminar, inconstitucionalidade ou ilegalidade na proposição que impeça, nesta fase inicial, a sua tramitação ou que atraia a incidência do art. 19, inc. II, alínea “j” do Regimento Interno.”*

Assim, da mesma forma, não verifico nesse exame preliminar qualquer óbice a sua tramitação.

É o parecer.

Em 29 outubro de 2019.

Fábio Nyland

Procurador - Geral

OAB/RS 50.325